



TERCEIRO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 053/2006 celebrado
entre o SENADO FEDERAL e a
BRASÍLIA MOTORS LTDA.

O **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO**, e a empresa **BRASÍLIA MOTORS LTDA.**, neste ato representada pelo seu procurador, **JORGE OLIVEIRA SANTOS**, RG nº 452781 SSP/DF, CPF/MF nº 150.693.111-15,, tendo em vista a manifestação do gestor, fl. 290, a concordância da contratada, fl. 304/305, a autorização do Senhor Diretor-Geral, fl. 317, e as demais informações contidas no Processo nº 018.326/05-6, resolvem aditar o Contrato nº 053/2006, com base na sua cláusula décima terceira, no art. 38 do Ato nº 24/98 da Comissão Diretora do Senado Federal e no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 053/2006 fica prorrogado de 02 de junho de 2009 a 1º de junho de 2010. O reajuste será processado em autos apartados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato será rescindido antes do término fixado no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão de celebração e vigência de contrato decorrente de procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001, Naturezas de Despesa 339030 (peças) e 339039 (serviços), tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nº 2009NE001516 (peças) e 2009NE001515 (serviços), ambas de 01 de junho de 2009.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deve apresentar garantia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento, visando atender a prorrogação, em conformidade com a *cláusula nona – da garantia* do contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do instrumento original e do primeiro aditivo, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 02 de Junho de 2009.


JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


JORGE OLIVEIRA SANTOS
BRÁSILIA MOTORS LTDA.


Diretor da SADCON


Diretor da SSPLAC